ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# *LEI N.º 2.914/2006*

***Isenta do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel residencial os policiais potadores de invalidez adquirida em ação, suas viúvas ou companheiras e dá outras providências.***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis residencias de todos os policiais, civis e militares, portadores de invalidez adquirida em ação, bem como às suas viúvas ou companheiras.

**Art. 2.º** Os interessados nos benefícios de que trata esta Lei, deverão preencher anualmente um formulário próprio da Prefeitura de Várzea Grande-MT.

**Art. 3.º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

**Murilo Domingos**
*Prefeito Municipal*